Prefeitura de Capinópolis
— 38.360 - Minas Gerais —

LEI Nº 463, DE 11 DE OUTUBRO DE 1976

Dispõe sobre a ampliação da Zona Urbana do Município de Capinópolis, autoriza permuta de imóvel e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes legais aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Zona Urbana definida na lei municipal nº 297, de 19 de maio de 1969, fica acrescida, nos termos da presente lei, da área de 72.600 metros quadrados, dentro do seguinte perímetro: lugar denominado "Fazenda Campos Elíseos", antiga Baús que, partindo de um marco na divisa de José Arlindo e Luiz de Almeida, em direção 69º 10' NE, segue dividindo com aquele em linha reta, numa extensão de 280 metros; daí, com 20º 50', dividindo com o mesmo, numa extensão de 92 metros; daí, com 69º 10' NE, numa extensão de 135 metros, dividindo com Cleantes Luiz Vieira e Odovilho Alves Garcia; daí, 20º 50' SE, numa extensão de 228 metros, dividindo com Carolina Alves de Freitas; daí, 69º 10' SO, numa extensão de 472 metros, dividindo com Dorival Jeová da Cunha; daí, em direção ao ponto de começo em linha reta, numa extensão de 148 metros, dividindo com Sebastião Moreira de Barros e Luiz de Almeida, área dividida e demarcada, tudo conforme registro imobiliário nº 54.437, a fls. do livro 3-BH, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, sendo 33.780 metros quadrados de propriedade de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais (CASEMG) e 38.820 metros quadrados pertencentes ao Patrimônio Municipal ficando ainda acrescida a Zona Urbana das seguintes áreas: a) 90.748 m2, de propriedade do Sr. Odovilho Alves Garcia, no lugar denominado

"Fazenda Campos Elíseos", antiga Baús, transcrita no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba-MG, no livro 3-AS, sob nº 37.290 em 14/9/1962, compreendida dentro do seguinte perímetro: tem começo em um marco, confrontando com a cerca de arame da Rodovia MG-181 e a cerca de arame do Corredor que dá acesso à CASEMG ; daí, segue pela cerca deste Corredor, até um canto a 401 metros ; daí, à esquerda, pela cerca do Corredor, com um ângulo de 166º 21' 40'', segue até encontrar uma cerca de arame, a 233,60 metros;daí, à esquerda, por cerca de arame, confrontando com a CASEMG e depois com a Prefeitura Municipal, com um ângulo de 71º 30' 50", segue até um ponto a 43,15 metros; daí, segue confrontando com a Prefeitura Municipal com o ângulo de 181º 05' 05", até um canto a 60,00 metros; daí, à esquerda, confrontando com Odovilho Alves Garcia , com o ângulo de 122º 31' 45", segue até um ponto a 257,00 metros ; daí, levemente à esquerda, com o ângulo de 176º 07' 55", e mesma confrontação, segue até um ponto a 129,95 metros; daí, à direita , com o ângulo de 195º 23' 45", segue até um canto a 75,00 metros ; daí, à direita, com o ângulo de 90º 00' 00", segue até um canto a 104,00 metros; daí, à esquerda, com o ângulo de 90º 00' 00", segue até alcançar a cerca de arame da Rodovia, a 75,00 metros; daí, à esquerda, confrontando com a Rodovia Capinópolis-Ipiaçu, com o ângulo de 90º 00' 00", segue até ao marco de começo, a 286,97 metros; b) 38.805 m2, de propriedade do Sr. Odovilho Alves Garcia, também no lugar denominado "Fazenda Campos Elíseos", antiga Baús, estando 9.571 m2 transcrita no livro 3-AS sob nº 37.290, em 14/9/1962 e 29.234 m2 transcrita no livro 3-BH sob nº 54.532, em 21/11/1972,ambos do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; compreendida dentro do seguinte perímetro: tem começo em um marco junto à cerca de divisa da Rodovia Capinópolis-Ipiaçu (MG-181), e a área de transformadores da CEMIG; daí, segue confrontando com a CEMIG , em rumo azimute de 187º 06', até um canto a 62,40 metros; daí, à

direita, em rumo azimute de 275º 15' 50", segue até um canto a 7,75 metros; daí à esquerda, em rumo azimute de 186º 54' 00", confrontando com a Faixa de Segurança da linha de alta tensão da CEMIG, segue até um canto à 95,56 metros; daí, levemente à direita, em rumo azimute de 194º 04' 15", segue até um ponto a 175,35 metros; daí, levemente a direita, e mesma confrontação, em rumo azimute de 194º 57'-20", segue até um canto a 240,06 metros; daí à esquerda, por cerca de arame, confrontando com Cloves Moreira de Barros em rumo azimute de 66º 09' 00", segue até alcançar a cerca da Rodovia Ituiutaba-Capinópolis, a 130,00 metros; daí à esquerda, pela cerca da Rodovia com o rumo azimute de 7º 04' 20", segue até um ponto a 115 metros ; daí, levemente à direita, pela cerca da Rodovia, em rumo azimute de 7º 14' 40", segue até um ponto a 219,80 metros; daí, levemente à esquerda, em rumo azimute de 6º 41' 00", segue até um canto a 152,50' metros; daí à esquerda, confrontando agora com a Rodovia Capinópolis-Ipiaçu, em rumo azimute de 294º 58' 40", segue até o Marco de Começo, a 51,42 metros.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em permuta a Odovilho Alves Garcia, a título de indenização de área a ser expropriada, uma área de 9.500 metros quadrados dentro do perímetro descrito no artigo anterior.

Art. 3º - A área que o Executivo expropriará, destinada a construção da Praça de Esportes, é consubstanciada em 40.000 m^2, com a seguinte descrição: tem começo em um marco junto a divisa de terras do vendedor e a CASEMG; daí, segue com o ângulo interno de 89º 46' 20" confrontando com a CASEMG até um marco a 200,0 metros. Daí à esquerda com o ângulo interno de 89º 46' 20" confrontando com terras de Odovilho Alves Garcia até um marco a 200,00 metros. Daí à esquerda com o ângulo interno de 90º 27' 35" e mesma confrontação até um marco a 200,00 metros. Daí à esquerda com o ângulo interno de 89º 59' 45" e sempre confrontando com Odovilho Al-

Prefeitura de Capinópolis
— 38.360 - Minas Gerais —

ves Garcia segue até ao marco de começo a 200,00 metros, e será declarada de utilidade pública por meio de decreto.

Art. 4º - O Executivo determinará a avaliação das áreas permutadas, podendo complementar a indenização por meio de execução de obra de rede de água, devidamente orçada em Cr$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), sendo utilizada a dotação do orçamento vigente - 03070305-009/4210.00 - Aquisição de Imóveis, cuja obra é de interesse imediato do expropriado mencionado no artigo segundo.

Art. 5º - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capinópolis-MG., em 11 de outubro de 1 976.

JOÃO BATISTA FERREIRA
- Prefeito Municipal -

Transcrito fielmente do original, com o qual conferido e achado conforme, vai assinado por mim, Chefe de Gabinete, com o Sr. Prefeito Municipal.

LUIZ HUMBERTO DE ALVARENGA
- Chefe de Gabinete -

ANTONIO THEODORO DE ALVARENGA
- Prefeito Municipal -

mmes/.